

DIREITO DA FAMÍLIA: A GUARDA DOS FILHOS

Fernando do Rego BARROS FILHO¹

Sandra Silveira DA SILVA²

Além da questão econômica, outro assunto que costuma gerar sérios conflitos entre marido e esposa durante o processo de separação é a guarda dos filhos. Está sujeita à guarda toda pessoa que, por doenças ou pela idade, não possua condição de gerir sua própria vida (Ex: bebês, pessoas com doenças mentais, etc.) A guarda dos filhos menores costuma ser concedida à mãe. Em que pese haver artigo na constituição federal garantindo igualdade de tratamento entre homens e mulheres, a justiça deve observar o interesse da criança, que normalmente fica com a mãe. Mas nada impede que, caso a mãe, não seja uma boa influência para a criança, fique essa com o pai. Quando a guarda é concedida à mãe, o pai terá direito de visita ao filho e vice versa. Normalmente, visitas são fixadas em finais de semana alternados. Há dois tipos de guarda compartilhada: guarda compartilhada com alternância de residência ou sem alternância. A criança fica determinado período morando com a mãe, e igual o período com o pai. Ex: um ano com a mãe e no ano seguinte com o pai. É óbvio que, para que a guarda compartilhada funcione é preciso que os pais, apesar de separados, tenham um bom relacionamento.

Palavras-chave: Direito. Família. Filhos menores. Guarda. Guarda compartilhada.

¹ Advogado. Analista de Controle no Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento pela Universidade do Estado do Amazonas. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: fernando@fernandobarros.adv.br.

² SILVA, Sandra Silveira. Estudante do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz.

